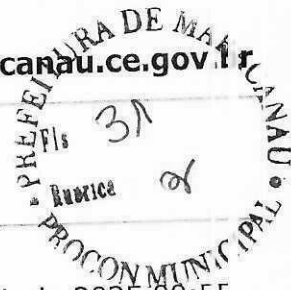


Zimbra

procon@maracanau.ce.gov.br



Resposta à Reclamação Nº 2504056400100038301

De : Dorivan Junior <dorivanjunior@hotmail.com>

qua., 28 de mai. de 2025 00:55

Assunto : Resposta à Reclamação Nº 2504056400100038301

4 anexos

Para : procon@maracanau.ce.gov.br

Prezados,

Honrados em cumprimentá-los, encaminhamos por meio do presente defesa escrita e anexos pertinentes a consumidora Marijara Rocha da Silva Sales.

Cordialmente,
Dorivan Lopes Jr.
Advogado
OAB/PA 29.176

--- Defesa Administrativa DECON MARACANAÚ X Marijara.pdf
84 KB

--- Procuração AJA Assinada.pdf
212 KB

--- CNPJ JAQUELINE.pdf
142 KB

--- PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO JAQUE.pdf
3 MB



AO ILMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA SECRETÁRIO EXECUTIVO
DECON/MARACANAÚ.

ATENDIMENTO Nº: 2504056400100038301

AJA PROMOÇÕES DE VENDAS, CNPJ sob o Nº 43.645.430/0001-73, sediada no endereço sito a Rua 12, Nº 614, bairro Jereissati I, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, neste ato representada por sua sócia **JAQUELINE SANTOS TRINDADE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o Nº 031.242.122-23, portadora do RG Nº 2016291750-8 SSPDS-CE, vem, por meio do presente, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** em resposta à reclamação em epígrafe, nos termos que abaixo seguem.

1. BREVE RESUMO DOS TERMOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Aduz a consumidora **Marijara Rocha da Silva Sales** que não teria sido devidamente informada acerca do negócio jurídico intermediado pela peticionante, e por ter tido, supostamente, suporte de atendimento adequado, demonstra inconformismo.

2. DA VERACIDADE DOS FATOS

Ocorre que o reclamante busca, em verdadeira aventura desprovida de qualquer fundamento, enriquecer sem causa e forçar a rescisão contratual de modo que fique sem qualquer ônus. Tendo em vista que não há qualquer indício de irregularidade no negócio jurídico realizado

O requerente, interessado em adquirir uma CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, firmou contrato para tanto, parcelando os valores de entrada, o qual, frisa-se, obedeceu todos os requisitos do negócio jurídico, nos termos do art. 104 do CC/02, e que portanto, é plenamente válido.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. DO CONTRATO CELEBRADO

Resumidamente, o contrato que foi amplamente explicado, trata sobre a contratação de uma cédula de crédito bancário (CCB) que possibilitaria a liberação de crédito por meio de um relacionamento com o banco de origem, mesmo se houver restrição de crédito dos contratantes com outras instituições bancárias, posto que, caso pagassem o parcelamento da entrada de 50% em dia, cumprindo suas obrigações contratuais, o Banco iria realizar a liberação da integralidade do crédito pretendido a fim de que os contratantes pudessem adquirir seus bens, alienando ao banco como garantia, sem restrições.

Ademais, após a assinatura dos documentos, há a ligação do banco (anexa), e tal contato tem como **principal função verificar se há dúvidas na contratação e validar as informações contratuais**, sendo que quando **percebida qualquer ocorrência indevida o contrato é invalidado e o estorno é imediato**. Dessa forma, no presente caso, todo o procedimento foi validado, uma vez que o próprio cliente **manifestou expressa concordância** com todos os termos contratuais, tanto por meio do contrato quanto por ligação posterior gravada.

Neste sentido, a argumentação feita pelo reclamante é completamente infundada, tendo em vista que não há obscuridade em nenhum dos documentos assinados pelo mesmo, os quais estão escritos em língua portuguesa, com linguagem acessível a todos que tenham conhecimento mínimo do idioma corrente no País, assim como, na ligação, foi confirmado todos os termos contratuais.

Portanto, não merece prosperar a alegação do autor quanto à suposta indução e informação divergente, desse modo, o contrato celebrado é completamente regular e válido.

3.2. DA VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

É fato que o contrato celebrado pelas partes engloba todos os pressupostos impostos pela legislação. Para que haja a configuração da validade do negócio jurídico, nos termos do art. 104, caput, do Código Civil, são necessários os seguintes requisitos: agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita e não defesa em lei.

Conforme depreende-se de simples análise do contrato celebrado, é possível auferir o quão transparente este é, ficando evidente todos os seus termos. Com isso, temos que para invalidar o negócio o autor precisaria comprovar ter sido posto em erro pela empresa, o que não aconteceu sob hipótese alguma, conforme extrai-se de todo o conjunto probatório.



4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Informamos ainda nosso total interesse em colaborar para a transparência e confiabilidade de nossas operações, uma vez que somos Correspondentes Bancários renomados, sempre prezando pela satisfação e realização dos nossos clientes. Todavia, nossa autonomia é limitada pelas diretrizes do banco BSV PRIVATE.

Nos colocamos à disposição para qualquer informação a mais que deva ser prestada, mas esclarecemos de imediato que não concordamos, orientamos ou praticamos qualquer tipo de irregularidade em dissonância com a legislação vigente.

Caso ainda assim seja identificado posteriormente algum tipo de irregularidade comprovada, a nossa conduta é de estorno imediato, posto que não toleramos falhas na prestação de serviço aos nossos clientes.

Diante dos motivos de fato e de direito expostos, requeremos:

4.1) O recebimento e o processamento da presente manifestação de caráter contestatório;

4.2) QUE SEJA DEFERIDA A PRESENTE DEFESA ADMINISTRATIVA, com o consequente IMPROVIMENTO INTEGRAL DOS PEDIDOS formulados pelo reclamante.

Em suma, seja julgada totalmente improcedente a presente reclamação por total ausência de amparo fático e legal, nos termos da fundamentação, para ao fim, ser arquivada.

Com os cumprimentos de estilo e votos de estima, subscrevemos.

Maracanau/CE, 23 de maio de 2025.

AJA PROMOÇÕES DE VENDAS

CNPJ Nº 43.645.430/0001-73